

"empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI", criadas pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011, que alterou a redação do art. 44 e introduziu o art. 890-A, ambos do Código Civil, as quais estão, em princípio, sujeitas aos limites impostos às pessoas jurídicas.

2. O c. Tribunal Superior Eleitoral já sedimentou o entendimento que " [...] A Lei nº 13.488/2017, que alterou o montante da multa devida pela pessoa física que efetua doação à campanha de valor superior ao limite legal (art. 23, § 3º, da Lei nº 9.504/97), não retroage para alcançar o momento em que a irregularidade foi praticada, posto tratar-se de ato jurídico perfeito que, como tal, é regido pela norma vigente ao seu tempo (tempus regit actum)[...]"(TSE. (TSE. Agravo de Instrumento nº 3203, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcísio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 71, Data 11/04/2018)

3. Considerando a quantia que excedeu os rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição e a legislação vigente à época dos fatos, correta a aplicação de multa no patamar mínimo, de cinco vezes o valor excedente.

4. Recurso a que se nega provimento.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, designando o Doutor Adriano Athayde Coutinho para a lavratura do v. Acórdão.

SALA DAS SESSÕES, 22 de maio de 2019.

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE

JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, REDATOR PARA ACÓRDÃO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 167/2019

PROTOCOLO Nº 8.384/2019 - 43ª ZONA ELEITORAL - MARATAÍZES/ES

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SRA. GIZELLA HENRIQUES DE SOUSA MALINI, SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, PARA ATUAÇÃO JUNTO À 43ª ZE – MARATAÍZES (SEDE) E PRESIDENTE KENNEDY/ES.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 43ª ZE – Marataízes (sede) e Presidente Kennedy/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRA. GIZELLA HENRIQUES DE SOUSA MALINI, SERVIDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, COM LOTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM/ES, PARA ATUAR JUNTO À 43ª ZE – MARATAÍZES (SEDE) E PRESIDENTE KENNEDY/ES.

SALA DAS SESSÕES, 05 de junho de 2019.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO

DR. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA

DRª. HELOÍSA CARIELLO

DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

DRª. WILMA CHEQUER BOU-HABIB

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL